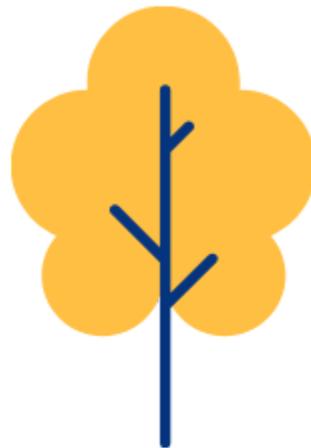


Regulamento Interno



COLÉGIO
AEP

Travessa Portocarreiro, 39, Esq.
4445-567 Ermesinde
☎ 229 717 666
colegioaep@gmail.com
www.academiadeensinoparticular.com

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Artigo 1º - Conteúdo e âmbito	3
Artigo 2º - Objetivos	3
Artigo 3º Estrutura e Condição do Colégio	4
a) Organigrama	4
b) Conselho de docentes	4
Creche e Pré escolar	4
Primeiro Ciclo e Sala de Estudo	5
Capítulo II - Valências e Serviços disponíveis	5
Artigo 4º - Serviços disponíveis	5
Artigo 5º - Valências	5
Creche	5
Pré-escolar	6
1º Ciclo do Ensino Básico	7
Componente de apoio à família	7
Sala de Estudo	8
Serviços Extra e de Complemento Educativo	9
Ensino Especial	9
Apoio ao estudo individual ou pequeno grupo	9
Transporte	9
Atividades de Complemento Curricular	9
Serviço de Psicologia e Terapia da Fala	10
Festas de aniversário, festas temáticas, chás do bebé e aluguer de espaço	10
Workshops e Ateliers para as famílias	10
Praia	10
Artigo 6º - Planeamento Anual de Atividades	11
Artigo 7º- Período de Férias ou Ausência Prolongada	11
Artigo 8º - Interrupção das atividades totais	11
Artigo 9º - Horário	11
Artigo 10º - Processo de Adaptação	12
Artigo 11º - Entrada e Saídas das Crianças	13
Artigo 12º - Processo individual da criança	13
Artigo 13º Avaliação dos Alunos	14
Intervenientes no processo de avaliação:	14
Metodologias de avaliação	14
Artigo 14º Ausências e Desistências	15
Artigo 15º – Objetos pessoais	16
Artigo 16º - Alimentação e Refeições	17
Artigo 17º – Visitas de Estudo e Passeios	18
Capítulo III - Condições de Admissão, Inscrições, Renovações de Matrículas e Apoios Financeiros.	18
Artigo 18º– Condições de Admissão	18
Artigo 19º – Inscrições e matrículas	19
Artigo 20º – Comparticipação financeira	20

CAPÍTULO IV - Estatuto do Aluno - Direitos, Deveres gerais e Regime Disciplinar	22
Artigo 21º - Direitos e Deveres gerais	22
Estatuto do aluno - Direitos e Deveres	22
PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	23
EDUCADORES E PROFESSORES (Docentes)	23
PESSOAL AUXILIAR (não docente)	24
Artigo 22º– Regime Disciplinar	24
Capítulo V – Saúde Higiene e Segurança	25
Artigo 23º– Condições de saúde, higiene das crianças	25
Artigo 24º – Vigilância de Saúde	25
Artigo 25º – Condições de segurança	26
Capítulo VI– Disposições finais	27
Artigo 26º – Vigência e Casos Omissos	27
Anexos	28

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Conteúdo e âmbito

O presente documento tem como objetivo regular procedimentos internos, constituindo um conjunto de normas com as quais o pessoal docente, não docente, alunos e encarregados de educação do Colégio Academia de Ensino Particular se devem guiar. São neste regulamento designadas normas de carácter organizacional, ético e administrativo consideradas fundamentais para o bom funcionamento do Colégio Academia de Ensino Particular.

Artigo 2º - Objetivos

O regulamento interno que se apresenta, foi trabalhado para garantir o expoente máximo dos direitos internacionais das crianças, assistindo às necessidades das mesmas e oferecendo todas as ferramentas para o bem-estar e formação de crianças, futuros adultos, informados e inseridos na sociedade atual, bem como nas suas obrigações e regalias cívicas. Descrevemos aqui os direitos e deveres do Colégio Academia de Ensino Particular e dos seus colaboradores, bem como os dos Encarregados de Educação/ Pais.

O nosso dia-a-dia é desenhado com atividades de carácter educativo e recreativo promovendo a autonomia, desenvolvendo valores que permitam a definição da própria identidade, sem preconceitos de natureza política, religiosa ou racial. Toda a equipa de educadores, professores e auxiliares está empenhada na atualização das técnicas pedagógicas e critérios educativos tendo em conta o momento que se vive e os sinais dos tempos indicadores do futuro, considerando para isso as Orientações da Segurança Social e as Orientações Curriculares definidas pelo Ministério da Educação.

Aplicando uma visão moderna da função da creche, jardim de infância e escola, a criança ganha um papel mais ativo, assumindo-se como sujeito da construção do seu saber, enquanto ao educador e ao professor fica reservado o papel de mediador das aprendizagens táteis, integradoras capazes de criar as condições para o desenvolvimento global e harmonioso, que proporcionem aquisição e domínio de saberes, instrumentos, capacidades indispensáveis a uma escolha esclarecida pela vida fora e que desenvolvam valores, atitudes e hábitos que contribuam para a formação de cidadãos conscientes e participativos numa sociedade democrática.

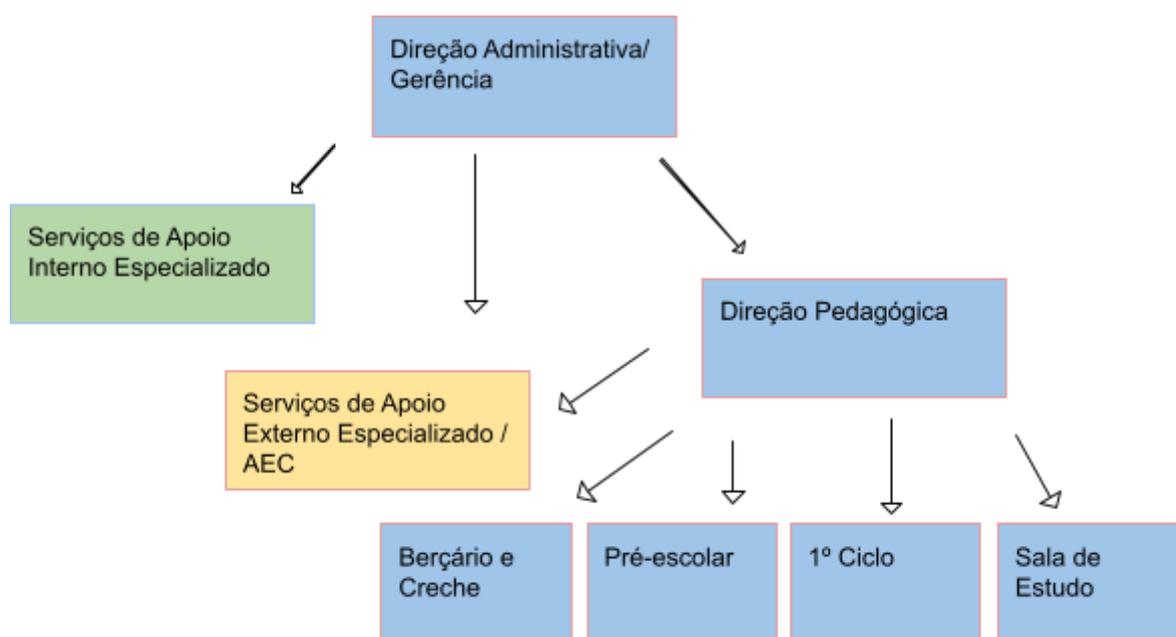
O Colégio Academia de Ensino Particular é coordenado por profissionais que trabalham em equipa que acompanha o desenvolvimento da criança, sendo esta equipa composta pela Direção Administrativa, Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Educadores de Infância, Professores de 1º Ciclo, Auxiliares de Educação, Cozinheira e Serviço de Limpeza internos e uma equipa de Professores de Motricidade, Terapeutas da fala, Psicólogos, Nutricionista, Enfermeira e Médicos prestadores de serviços ao colégio.

Artigo 3º Estrutura e Condição do Colégio

O Colégio Academia de Ensino Particular é uma instituição particular com fins lucrativos de acordo com as normativas da Segurança Social e do Ministério da Educação.

O conceito de educação pressupõe um processo dinâmico e em permanente mudança, tornando-se ponto de convergência da ação da família, da escola e da comunidade envolvente, nesse sentido, e como foi referido anteriormente, a instituição divide-se numa forma orgânica, com o objetivo de cumprir com as nossas metas e responsabilidades de uma forma orientada e clara, permitindo uma maior clareza e comunicação com a comunidade escolar e maior eficácia na resolução de situações diárias.

a) Organigrama



b) Conselho de docentes

Creche e Pré escolar

O conselho de docentes é composto pelos docentes Educadores de Infância, docentes de áreas coadjuvadas e Direção. As reuniões ordinárias são trimestrais e quando necessário extraordinárias.

Primeiro Ciclo e Sala de Estudo

O Conselho de Docentes do 1º Ciclo do Ensino Básico é composto pelos Docentes Titulares de cada turma do 1º Ciclo, Diretor Pedagógico e Professores das Áreas de Complementos Curriculares. As reuniões ordinárias são trimestrais e quando necessário extraordinárias.

Capítulo II - Valências e Serviços disponíveis

Artigo 4º - Serviços disponíveis

A instituição oferece serviços de cariz mandatário e de frequência obrigatória e também serviços facultativos. Passa-se a descrever os serviços de teor obrigatório: Inscrição, Seguro Escolar, Caução, Mensalidade e Alimentação. Nos que toca a serviços facultativos, consideram-se aqueles que os Encarregados de Educação subscrevem, consideramos este tipo de serviços Atividades de Enriquecimento curricular, serviços de Apoio Educativo Complementar, Transporte, Complemento de apoio à família e Praia. Estes serviços têm uma renovação anual, podendo alterar valores, horários, pessoal afeto, condições e apenas funcionam com um número mínimo de participantes.

Artigo 5º - Valências

1. Creche

A Creche funciona de acordo com as orientações da Segurança Social e de acordo com a linha de pensamento e de serviço do Colégio. Procuramos todos os dias melhorar a nossa oferta às famílias que nos procuram, prestando apoio e cuidados que permitam o melhor desenvolvimento global da criança, e harmonia com a família e o meio.

Como Creche propomos:

1. Prestar serviço educativo a crianças até aos 36 meses, sem olhar a ideias políticas ou a preconceitos raciais ou culturais;
2. Desenvolver capacidades em todos os âmbitos: cognitivo, afetivo e psicomotor;
3. Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
4. Incentivar à autonomia;
5. Desenvolver a atividade reflexiva e criadora;

6. Desenvolver as possibilidades de comunicação por meio da linguagem;
7. Incentivar as atividades práticas, artísticas e físico-desportivas;
8. Favorecer a expressão social e o estabelecimento de laços de amizade;
9. Proceder à despistagem de inaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
10. Partilhar informação constante com as famílias sobre o desenvolvimento global da criança;
11. Ter um papel informativo ativo no que toca a questões de saúde que possam interferir no bem-estar da criança, da família e da comunidade escolar.

2. Pré-escolar

O ensino Pré-escolar funciona de acordo com as Orientações do Ministério da Educação e, conforme a Creche, seguimos também a linha de pensamento do Colégio, que trabalha para aproximar o serviço educativo com a parte familiar. O horário letivo compreende-se entre as 9h e as 16h00.

No ensino Pré-escolar propomos:

1. Prestar serviço educativo a crianças dos 3 aos 5 anos, sem olhar a ideias políticas ou a preconceitos raciais ou culturais;
2. Desenvolver capacidades em todos os âmbitos: cognitivo, afetivo e psicomotor;
3. Desenvolver hábitos de higiene e de defesa da saúde;
4. Promover uma alimentação saudável e nutritiva, de acordo com a faixa etária;
5. Incentivar à autonomia;
6. Desenvolver a atividade reflexiva, crítica e criadora;
7. Desenvolver as possibilidades de comunicação por meio da linguagem e da expressão artística;
8. Incentivar as atividades práticas, artísticas e físico-desportivas;
9. Proporcionar as bases necessárias para ter uma visão pessoal do mundo e da vida;
10. Adquirir e desenvolver hábitos e técnicas instrumentais de aprendizagem;
11. Reforçar a personalidade por meio da atribuição gradual de responsabilidades;
12. Favorecer a expressão social e o estabelecimento de laços de amizade;
13. Promover uma alimentação nutritiva e saudável, de acordo com o desenvolvimento e faixa etária dos nossos alunos;
14. Dinamizar e proporcionar o conhecimento da comunidade e zona envolvente;
15. Proceder à despistagem de inaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
16. Partilhar informação constante com as famílias sobre o desenvolvimento global da criança;
17. Ter um papel informativo ativo no que toca a questões de saúde que possam interferir no bem-estar da criança, da família e da comunidade escolar.

3. 1º Ciclo do Ensino Básico

Para o 1º Ciclo do Ensino Básico o conceito de educação pressupõe um processo dinâmico e em permanente mudança, tornando-se ponto de convergência da ação da família, da escola e da comunidade envolvente. O horário do 1º Ciclo do Ensino Básico é organizado pelo professor titular em concordância com a Direção Pedagógica e compreende-se entre as 9h00 e as 16h00. A Matriz curricular será apresentada anualmente, de acordo com as orientações em vigor e com a oferta complementar do colégio. As disciplinas de carácter opcional têm um número mínimo de inscrições correspondentes a 12 alunos por turma.

O Colégio procura:

1. Promover a definição de um Projeto Educativo que contenha de forma estruturada, os objetivos gerais da ação educativa que se propõe concretizar num determinado espaço de tempo;
2. Desenvolver uma acção benéfica de abertura e de comunicação com a sociedade circundante, estabelecendo parcerias com entidades de forte influência local;
3. Trabalhar a metodologia de estudo e garantir boas bases de conhecimento;
4. Captar o interesse das crianças pelos estudos e fomentar a vontade de ir mais longe;
5. Trabalhar em conjunto com as famílias, quanto ao tipo de educação que desejam para os seus filhos, promovendo um conceito de escola aberta à família, com facilidade de comunicação e troca de informações importantes para o bom desempenho destes dois pilares;
6. Garantir a segurança o bem-estar de toda a comunidade escolar, assumindo um papel ativo e informativo no que toca a assuntos de saúde;
7. Promover uma alimentação nutritiva e saudável, de acordo com o desenvolvimento e faixa etária dos nossos alunos;
8. Assinalar os casos em que se revele algum desequilíbrio quer emocional como comportamental ou físico;
9. Promover o interesse e a envolvência dos nossos alunos em assuntos importantes e atuais tentando interferir em causas sociais quando possível e de forma segura para a comunidade escolar.
10. Promover o conhecimento da cultura e da zona envolvente;
11. Promover o debate sobre assuntos da atualidade, incentivando indivíduos ativos na sociedade.

4. Componente de apoio à família

O complemento de apoio à família é um serviço que ocorre das 18h30 às 19h30 para os alunos de creche, pré-escolar e 1º ciclo e tem um valor de subscrição mensal ou avulso associado.

5. Sala de Estudo

A sala de estudo tem uma dinâmica diferente, de acordo com as necessidades e horários escolares dos utentes.

É papel da Sala de Estudo:

1. Acompanhar os alunos no seu momento de estudo, fornecendo apoio às disciplinas curriculares;
2. Oferecer uma calendarização e otimização do tempo de estudo;
3. Passar as ferramentas necessárias para conseguirem um bom proveito escolar;
4. Garantir o bem-estar na instituição;
5. Oferecer uma alimentação adequada;
6. Promover tempo de estudo e tempo de lazer;
7. Promover o desenvolvimento de amizade entre os alunos;
8. Transportar as crianças de forma segura e atempadamente;
9. O serviço de apoio ao estudo dependerá da mancha horária dos alunos, mas está previsto funcionar das 9h/9h30 às 12h e das 14h às 18/18h30.
10. Após esse horário os alunos fazem atividades livres supervisionadas, até ao fecho às 19:30h.
11. O horário de transportes inicia às 9h e termina às 17h30 e os transportes apenas funcionarão dentro desse intervalo horário.
12. Não garantimos transporte imediato no caso de furos ou alterações de horário.
13. A alimentação inclui o almoço. O lanche fica à responsabilidade dos pais.
14. O serviço de apoio ao estudo prevê um acompanhamento diário na realização dos trabalhos de casa, um estudo sistemático das matérias abordadas nas diferentes disciplinas e consolidação da matéria com vista à realização dos testes.
15. São disponibilizados aos alunos vários materiais de apoio ao estudo como fichas de trabalho, resumos visuais, testes e vários recursos da Escola Virtual.
16. A plataforma EDUCABIZ permitirá um contacto direto e simples onde toda a informação geral e individual do aluno é registada diariamente.
17. Nas interrupções letivas temos previstas algumas saídas culturais e recreativas e um passeio de final de ano.
18. No início do ano letivo é estabelecido com os Encarregados de Educação os dias e horários em que os alunos vão usufruir de transporte e alimentação e qualquer alteração deve ser comunicada pelos Encarregados de Educação e validada pelos serviços técnicos do colégio.
19. A Academia de Ensino Particular não garante transporte em situações extraordinárias e fora do horário pré-estabelecido.
20. Não são aceites alunos que nunca frequentaram a instituição, sendo que se houver algum aluno externo para entrar, a direção terá de avaliar a viabilidade de entrada do mesmo.

6. Serviços Extra e de Complemento Educativo

O Colégio Academia de Ensino Particular reserva o direito de recusar prestar qualquer um dos serviços infra mencionados sem aviso prévio.

Ensino Especial

Os alunos de Ensino Especial serão colocados nas turmas respetivas ao ano de escolaridade que frequentam, sendo que todos os custos inerentes a pessoal de apoio, especializado e de ensino especial são imputados aos Encarregados de Educação, valores estes que acrescem à mensalidade e que dependem de cada situação. Cada caso será estudado individualmente.

Apoio ao estudo individual ou pequeno grupo

Os alunos identificados pelo docente titular serão propostos ao apoio individual ou de pequeno grupo, sendo que todos os custos inerentes são imputados aos Encarregados de Educação, valores estes que acrescem à mensalidade e que dependem de cada situação. Cada caso será estudado individualmente.

Transporte

O Serviço de transporte deve ser requerido por escrito, no devido formulário e será cobrado mensalmente, de acordo com a tabela de preços. Nos casos em que o serviço de transporte é ocasional, por motivos associados à indisponibilidade dos Pais ou Encarregados de Educação, será apenas necessária uma comunicação via telefónica ou presencial, sendo cobrado no momento. Não garantimos o transporte quando solicitado no próprio dia. O serviço de transporte não funciona em agosto, nas interrupções letivas ou em qualquer circunstância que não o permita.

Atividades de Complemento Curricular

As atividades de Complemento Curricular são apresentadas no início do ano letivo e apenas entram em funcionamento com um número mínimo de alunos. Será apresentado um documento aos Encarregados de Educação para autorizar o Educando a participar nestas atividades. Os Encarregados de Educação comprometem-se a liquidar o valor do serviço até ao fim do ano letivo, independentemente da criança desistir antes do término do mesmo. As atividades de Complemento Curricular funcionam em período letivo, ficando em pausa nos períodos de interrupção letiva.

Serviço de Psicologia e Terapia da Fala

As crianças serão propostas para avaliação pelos Educadores de Infância ou Professores caso estes verifiquem que as mesmas necessitam de um acompanhamento mais específico, sendo solicitada autorização aos Encarregados de Educação. Estes serviços têm custos extra que serão cobrados aos Encarregados de Educação.

Festas de aniversário, festas temáticas, chás do bebé e aluguer de espaço

Os serviços de festas e aluguer de espaço são serviços que devem ser solicitados pelos Encarregados de Educação com, pelo menos, 1 mês de antecedência. Estes serviços incluem pack's temáticos que serão discutidos pelos serviços técnicos do colégio e pelos Encarregados de Educação. Os custos serão imputados no momento de acordo com a proposta apresentada pelo Colégio quando aceite pelos Encarregados de Educação.

Workshops e Ateliers para as famílias

Ao longo do ano letivo poderá haver lugar para workshops e ateliers de cariz educacional, informativos e práticos aos quais poderá ser cobrado um valor por inscrição. Estas iniciativas estão abertas à comunidade escolar.

Praia

O serviço de Praia ocorre nos meses de Junho e Julho e destina-se a todos os alunos do colégio excepto aos do berçário.

O serviço de Praia é um complemento que inclui transporte e a visita a uma praia com atividades de praia para os utentes. O mês de Junho está normalmente reservado para a creche e pré-escolar e o mês de Julho para o 1º ciclo e sala de estudo. É obrigatória a utilização de uniforme de praia a adquirir no colégio.

Capítulo II - Normas de Funcionamento

Artigo 6º - Planejamento Anual de Atividades

A apresentação do plano anual de atividades, que inclui as atividades de presença de um representante da família, será no início de cada ano letivo. Poderá haver lugar a alterações ao mesmo por motivos de força maior, no entanto estas alterações serão devidamente comunicadas.

Artigo 7º- Período de Férias ou Ausência Prolongada

1. O Colégio Academia de Ensino Particular funciona nos dias úteis, durante todo o ano, exceto nos mencionados no artigo 8º.
2. Constitui direito das Crianças passar férias junto dos seus familiares, pelo que aconselhamos que devam estar ausentes da instituição pelo menos 10 dias consecutivos.
3. O Colégio deve ser informado do período de férias até ao mês de fevereiro do respetivo ano, com o objetivo de poder organizar as férias dos profissionais.

Artigo 8º - Interrupção das atividades totais

O Colégio estará encerrado:

1. Sábados, Domingos e Feriados Nacionais;
2. Dia de São João;
3. 24, 26 e 31 de Dezembro;
4. Terça-feira de Carnaval;
5. Segunda-feira de Páscoa;
6. Uma ponte, a designar no plano anual de atividades;
7. Ao longo do ano sempre que seja cedida alguma tolerância aos colaboradores;
8. No caso de surto confirmado de doença infeto-contagiosa;
9. Em situações que coloquem em risco a comunidade escolar e o bom funcionamento do colégio.

Artigo 9º - Horário

1. O Colégio está aberto das 7h30 às 19h30;
2. O horário pedagógico compreende-se das 9h00 e as 16h00;
3. O horário do complemento de apoio à família compreende-se das 18h30 às 19h30;

4. A Criança não deve permanecer na instituição mais de 10 horas uma vez que o convívio familiar diário é indispensável;
5. Não é permitida a permanência de crianças na instituição depois das 19h30, sendo que será imputado um valor de 5€ por cada 10 minutos que ultrapassem o horário de encerramento.
6. A Secretaria funciona por marcação. A Secretaria tem como função:
 - a. Dar informações;
 - b. Fazer as inscrições e matrículas;
 - c. Receber e entregar documentos associados à vida escolar dos alunos;
 - d. Analisar situações antes de serem apresentadas à direção;

Artigo 10º - Processo de Adaptação

O processo de adaptação é apresentado aos Encarregados de Educação no momento da inscrição onde se solicita o seguinte:

1º Dia: Chegada a colégio de manhã ou tarde, saindo antes do horário de almoço ou lanche - momento de avaliação, se considerarem necessário, repetir o processo no dia seguinte;

2º Dia: Chegada ao colégio de manhã e saída antes do horário de repouso - momento de avaliação, se necessário, repetir o processo no dia seguinte;

3º Dia: Chegada ao colégio de manhã e saída antes do horário do lanche- momento de avaliação, se necessário, repetir o processo no dia seguinte.

4º Dia: Chegada ao colégio de manhã, saída depois do horário do lanche - momento de avaliação, se necessário, repetir o processo no dia seguinte.

5º Dia: Dia completo no colégio.

Caso os Encarregados de Educação sugiram outro tipo de processo de adaptação, o mesmo será avaliado. A condição que terá de ser cumprida é realizar a adaptação de uma forma gradual que respeite o bem-estar da criança.

Artigo 11º - Entrada e Saídas das Crianças

Os alunos do Colégio Academia de Ensino Particular são entregues na receção:

1. No máximo até às 10h00 da manhã. Em período letivo todos os alunos devem cumprir o horário letivo designado anualmente. A entrada após essa hora só será admitida mediante apresentação plausível e comunicada previamente pelo Encarregado de Educação;
2. Os portões permanecem abertos das 7h30 às 10h00 e das 16h30 às 19h30, das 10h00 às 16h30 o acesso ao colégio será apenas pedonal;
3. Os alunos serão recebidos por um funcionário e encaminhados até às salas, por questões de segurança, higiene e pelo bom funcionamento das atividades em desenvolvimento. Os encarregados de educação não entregam os alunos nas salas;
4. Todas as informações da criança devem ser transmitidas no momento da entrega, bem como devem estar expressamente escritas na aplicação, caso este se aplique à idade;
5. O horário de saída das crianças deverá ser após as 16h00, sendo que o tempo de permanência na instituição não pode nem deve exceder as 10 horas;
6. As crianças que faltarem no período da manhã poderão entrar da parte da tarde, depois do almoço, pelas 14h00.
7. No caso de ser necessário antecipar o horário de saída da criança, esta informação deve ser comunicada previamente, presencialmente, pela plataforma Educabiz ou via telefónica;
8. As crianças apenas serão entregues a quem estiver autorizado a vir buscá-las, estando o indivíduo devidamente identificado na ficha de inscrição com o seu número de identidade, caso seja alguém não considerado nos documentos da criança, os encarregados de educação devem informar o nome completo e o nr do documento, bem como fazer uma descrição física da pessoa em causa e indicar sempre o horário de saída;
9. Depois de entregues aos Encarregados de Educação ou a quem estes indicarem, o colégio não está mais responsável pelas crianças, independentemente destas ainda permanecerem no recinto escolar. Qualquer situação que ocorra não poderá ser imputada ao Colégio;
10. Os progenitores apenas poderão ser impedidos de receber a criança mediante determinação judicial devidamente comprovada;
11. Não é permitida a permanência de crianças na instituição além das 19h30, sob a pena de incorrerem numa taxa de 5 € por cada dez minutos passados.

Artigo 12º - Processo individual da criança

A jornada escolar da criança está documentada, conforme a legislação em vigor, num dossier ao qual se deve considerar:

1. O processo é iniciado pelo Educador de Infância e continuado pelos profissionais que a ele se seguirem;
2. A equipa docente, a Direção, os Pais/ Encarregados de Educação e outros intervenientes da instituição podem ter acesso ao processo, sendo estes obrigados a manter sigilo sobre quaisquer dados de cariz confidencial;
3. A consulta apenas é permitida quando solicitada por escrito à Direção do Colégio;
4. Os Encarregados de Educação têm a obrigação de manter os contactos atualizados, para o efeito devem dirigir-se à secretaria ou comunicar por escrito alguma alteração.

Artigo 13º Avaliação dos Alunos

A avaliação é o processo de recolha de informações sobre o desenvolvimento e aquisição de conhecimento do aluno, para o 1º Ciclo do Ensino Básico, com base nas metas Curriculares definidas pelo Ministério da Educação e da Ciência, no projeto educativo e no plano de turma. Para a creche e pré-escolar utiliza-se a noção de observação do desenvolvimento global da criança, com base nas orientações da Segurança Social e do Ministério da Educação e da Ciência, bem como no projeto educativo e no projeto de sala.

Intervenientes no processo de avaliação:

- a) O docente;
- b) O aluno;
- c) O conselho de docentes;
- d) A Direção Pedagógica;
- c) O Encarregado de Educação.

Metodologias de avaliação

Creche e Pré-escolar:

Observação e entrega semestral das fichas de observação, sendo que a Educadora tem semanalmente um momento de reflexão com os Encarregados de Educação quando solicitado pelos mesmos. Os docentes têm um endereço de correio eletrónico para facilitar o fluxo de comunicação entre os Encarregados de Educação e o Educador titular.

1º Ciclo do Ensino Básico:

Avaliação Diagnóstica - 1º Período;

Avaliação Formativa - ao longo do ano;

Avaliação Sumativa - intermédia, trimestral e prova global.

Entrega das avaliações trimestralmente.

Horário de atendimento dos EE's : semanal.

Os docentes têm um endereço de correio eletrónico para facilitar o fluxo de comunicação entre os Encarregados de Educação e o professor titular.

Artigo 14º Ausências e Desistências

1. Qualquer ausência da criança deve ser comunicada até às 9h30.
2. Apenas são ausências justificadas aquelas provenientes de doença ou outras situações comunicadas pelos Encarregados de Educação, de cariz relevante. Todas as outras serão consideradas injustificadas.
3. No caso de doença contagiosa, os Encarregados de Educação têm o dever de contactar a instituição imediatamente. A criança apenas poderá regressar à instituição caso seja apresentada uma declaração médica onde indique expressamente que terminou o período de contágio.
4. As ausências injustificadas superiores a 30 dias implicam o cancelamento da respetiva matrícula.
5. Pelas ausências justificadas, desde que previamente ao período de ausência for solicitado pelos Encarregados de Educação, e apenas por um período superior a 11 dias úteis consecutivos dentro do mês, será descontado na mensalidade seguinte o valor diário da refeição, valor este a definir anualmente pela Direção.
6. No caso de os Encarregados de Educação solicitarem o congelamento da matrícula, o mesmo deve ser efetuado por escrito e será solicitado o pagamento total de uma mensalidade com alimentação. Os congelamentos de matrícula têm a duração máxima de 6 meses, depois disso a matrícula será cancelada.
7. No caso de desistência por motivos plausíveis, os Encarregados de Educação terão de comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias. Em qualquer circunstância, não haverá lugar a qualquer restituição de pagamentos já efectuados.
8. Ao inscrever o aluno os Encarregados de Educação estão a estabelecer a contratação de um serviço de 12 meses equivalente a um ano letivo e por isso com obrigatoriedade de pagamento das 12 mensalidades, mesmo no caso de desistência antecipada.

Artigo 15º – Objetos pessoais

1. O uso de uniforme camisola/polo/tshirt/fato de treino é obrigatório a partir da aquisição de marcha. O mesmo, de modelo exclusivo do Colégio, encomendado na instituição. A acompanhar o uniforme deve ser utilizada uma calça, calções ou saia azuis/escuros sem rasgões ou apliques, em bom estado, devidamente identificado.
2. Só é permitida a utilização de bata para os alunos da aquisição de marcha até ao último ano de ensino pré-escolar.
3. O Colégio não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças.
4. A criança deverá vir diariamente vestida com o uniforme ou bata antes de entrar na Instituição.
5. O aluno pode ser impedido de entrar no colégio caso não se apresente de uniforme ou bata.
6. As crianças devem trazer um chapéu de casa, simples e devidamente identificado. Esse chapéu deve ser trocado para lavar semanalmente.
7. As crianças que frequentam as salas de creche e pré-escolar, até aos 3 anos, devem trazer uma mochila ou saco identificado com, pelo menos duas mudas completas de roupa – Valência de Creche e pelo menos uma muda completa de roupa – Valência de Jardim de Infância, calçado, e outros artigos/utensílios que os Pais e/ou Encarregados de Educação considerem necessários, tudo devidamente identificado.
8. Nas atividades de enriquecimento curriculares de expressão pelo movimento é obrigatória a utilização de fato de treino completo do Colégio Academia de Ensino Particular.
9. Os produtos de higiene para uso interno são da responsabilidade dos Encarregados de Educação, nomeadamente, pomadas específicas, soro fisiológico, sabonetes líquidos, cremes hidratantes, fraldas e gazes esterilizadas;
10. Os Pais e/ou Encarregados de Educação dos alunos da valência de Creche, deverão enviar para a Instituição uma bolsa com os seguintes objectos pessoais, devidamente identificados:
 - a. Biberões de leite e de água;
 - b. Chupeta;
 - c. Termómetro;
 - d. Sacos plásticos;
 - e. Medicação para a febre com a devida quantidade a administrar e autorização por escrito para administrar em caso de necessidade;
11. A instituição não se responsabiliza por trocas de roupas e outros artigos / utensílios, quando os mesmos não se encontrem identificados, nem por objectos de valor que a criança traga para o colégio.
12. As roupas emprestadas às crianças pelo colégio, deverão ser devolvidas assim que estiverem devidamente higienizadas e o material pedagógico impreterivelmente, no dia seguinte.

13. É expressamente proibida a utilização de telemóveis, por parte dos nossos alunos durante o período letivo, dentro da nossa instituição, pelo que os telemóveis serão sempre recolhidos e entregues ao fim do dia.
14. Os tablets pessoais dos alunos e portáteis que possam trazer para efeitos pedagógicos são da responsabilidade dos Encarregados de Educação. O Colégio Academia de Ensino Particular não se responsabiliza pelo seu dano ou desaparecimento.

Artigo 16º - Alimentação e Refeições

O colégio compromete-se a estabelecer um regime alimentar saudável, considerando as necessidades das diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

Os horários das refeições são os seguintes:

1. O reforço alimentar da manhã para creche será servido de acordo com os horários da última refeição.
 2. O reforço alimentar da manhã para pré-escolar e 1º ciclo será servido entre as 10h00 e as 10h30m, este reforço deve ser enviado pelos Encarregados de Educação diariamente;
 3. O almoço terá início às 11h45 para as salas de Berçário e Creche, às 12h00m para o Pré-escolar e às 13h00 para o 1º ciclo;
 4. O lanche será servido entre as 14h45m e as 16h30m;
 5. O reforço alimentar da tarde será servido às 17h00 para a creche e 18h30 para pré-escolar e 1º Ciclo.
-
1. Os Pais e/ou Encarregados de Educação devem avisar o colégio até às 9h30 da ausência do seu educando ao almoço.
 2. As mães que estiverem a amamentar os filhos poderão fazê-lo no Colégio, desde que combinem previamente os horários que vão praticar, ou então trazer o leite materno congelado e devidamente acondicionado, de acordo com as instruções médicas.
 3. As ementas serão da responsabilidade de uma Nutricionista e da Cozinheira. Depois de recolherem o parecer favorável da Direcção serão afixadas e datadas semanalmente na aplicação.
 4. As ementas poderão ser alteradas por motivos de força maior.
 5. As refeições administradas às crianças assentam e respeitam as etapas de crescimento/desenvolvimento das faixas etárias dos utentes desta Instituição.
 6. As dietas especiais podem ser solicitadas pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, estas devem vir devidamente reconhecidas pelo médico da criança e devem ser exequíveis pelos serviços desta Instituição Educativa. Neste caso, os ingredientes que diferem da nossa ementa são da responsabilidade dos Encarregados de Educação. Esta situação requer pedido com a devida antecedência.

7. As crianças em fase de lactância (bebés), terão uma alimentação de acordo com os regimes estabelecidos pelos médicos/pediatras ou pelos Pais e/ou Encarregados de Educação, estes devem ser comunicados à educadora da sala sempre que alteram.
8. Ter-se-á em consideração as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar;
9. Nos casos em que as crianças utilizem aleitamento artificial ou que consumam produtos diferentes (farinhas) dos que normalmente são adquiridos/administrados pela Instituição, estes serão da responsabilidade dos pais, e deverão ser entregues ao Educador de Infância responsável, devidamente identificadas com o nome da criança. Antes do término das embalagens os Pais e/ou Encarregados de Educação são informados para procederem à sua reposição.

Artigo 17º – Visitas de Estudo e Passeios

1. Dentro da localidade de Ermesinde, os Pais/ Encarregados de Educação serão avisados verbalmente e/ou através do placar informativo presente na receção, e se possível na página da internet;
2. No caso das saídas, não tão próximas, estas serão previamente comunicadas através do envio de Ficha de Autorização, que os Pais e/ou Encarregados de Educação deverão devolver à professora/educadora, no prazo máximo de 48 horas. Os custos de transporte para passeios e visitas de estudo são acrescidos à mensalidade e tem de ser efectuado o pagamento dos mesmos nos dias anteriores à saída.
3. É obrigatória a utilização de uniforme com calça de ganga, salvo indicação contrária.

Capítulo III - Condições de Admissão, Inscrições, Renovações de Matrículas e Apoios Financeiros.

Artigo 18º– Condições de Admissão

1. As admissões são apenas e somente deliberadas pela Direção Administrativa, com o parecer da Direcção Pedagógica do Colégio, devendo ocorrer durante os meses de Janeiro a Julho, ou ao longo do ano no caso de existirem vagas.
2. Não existindo vagas, será criada uma lista de espera, respeitando o critério da ordem de inscrição. Sempre que surjam vagas, os Pais e/ou Encarregados de Educação serão contactados com a devida antecedência. As inscrições para o ano corrente prevalecem sobre as restantes.

3. A entrada das crianças pela primeira vez no Colégio deverá ser precedida de entrevista entre a Direção, Educador de Infância e os Pais e/ou Encarregados de Educação.
4. A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a. Entrevista à família do candidato;
 - b. Frequência de irmãos no Colégio;
 - c. Filhos de funcionários do Colégio;
 - d. Data da inscrição;
 - e. Residência oficial dos Pais em Ermesinde e arredores;
 - f. Atividade profissional de um dos Pais em Ermesinde e arredores.
 - g. Critérios de nível etário - ter idade igual ou superior a 4 meses.

Artigo 19º – Inscrições e matrículas

1. As inscrições são efectuadas antes da matrícula e estão abertas durante todo o ano. Representam a formalização do interesse dos Pais e/ou Encarregados de Educação que educandos usufruam dos serviços do Colégio, a formalizar em impresso próprio. Esta inscrição, ao ser dada como sem efeito em qualquer momento pelos seus autores, implica o pagamento de uma mensalidade por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação.
2. No momento da inscrição é obrigatório o pagamento do valor da mesma, presente na tabela de preço e de uma mensalidade caução;
3. A mensalidade caução será utilizada caso exista algum dano causado pela criança que não represente utilização normal de bens da instituição ou então caso haja alguma dívida por liquidar no momento da saída. Caso não se verifique qualquer incumprimento, a caução será abatida no último mês que a criança frequentar a instituição, caso haja um aviso prévio de, pelo menos 30 dias, por escrito por parte do Encarregado de Educação.
4. A matrícula é celebrada quando está confirmada a vaga e é neste momento definida a data de entrada da criança na instituição. Os Encarregados de Educação devem trazer os seguintes documentos:
 - a. Boletim de Nascimento / Cartão do Cidadão;
 - b. Boletim Individual de Saúde (livro da criança) devidamente atualizado;
 - c. Boletim de Vacinas devidamente atualizado;
 - d. Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão dos Pais e/ou Encarregados de Educação;
 - e. Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sistema que confira direito a assistência médica e identificação do médico assistente;
 - f. Identificação e contactos do pediatra;
 - g. Duas Fotografias, tipo passe, a cores, da criança.

5. No momento da matrícula deve ser liquidado o valor do seguro anual e o valor tabelado do material escolar.
6. No acto da matrícula para creche, será obrigatoriamente assinado um contrato de prestação de serviços entre o Colégio Academia de Ensino Particular e os Pais e/ou Encarregados de Educação.
7. Para que, em cada ano, se possa organizar a listagem das vagas existentes com a devida antecedência, solicita-se aos Pais e/ou Encarregados de Educação que procedam ao preenchimento, dentro do prazo estipulado, da circular de renovação de matrícula, cedida pelo serviço administrativo ou online, informando se desejam ou não que o seu filho(a)/educando(a) continue a frequentar o colégio.
8. As crianças que já frequentam o colégio, deverão ao efetuar a renovação da matrícula proceder ao pagamento do respectivo seguro escolar e da taxa de material escolar correspondente ao ano que se matricula.
9. Em caso de desistência não serão reembolsados quaisquer tipos de valores previamente liquidados.

Artigo 20º – Comparticipação financeira

1. O Colégio A.E.P é uma instituição privada, por essa razão as famílias têm obrigatoriamente que participar as mensalidades estabelecidas pela Direção Administrativa.
2. Todos os serviços funcionam em pré-pagamento;
3. Os pagamentos devem ser efectuados por referência multibanco ou na secretaria do Colégio, por multibanco, em numerário ou em “ticket infância”, depois das 16h30 e até às 19h30.
4. É obrigatório liquidar os seguintes valores:
 - a. Inscrição;
 - b. Mensalidade caução;
 - c. Material escolar;
 - d. Seguro anual;
 - e. 12 mensalidades anuais,
 - f. Renovações de matrículas e taxas de material escolar aplicadas;
 - g. Coimas;
 - h. Serviços onde o educando se encontre inscrito.
5. O pagamento das mensalidades:
 - a. Deverá ser efectuado, mensalmente – obrigatoriamente até ao dia 8 de cada mês.
 - b. Ao valor da mensalidade de outubro será acrescido o custo do material escolar e manuais, quando aplicável;
 - c. A mensalidade contempla almoço e lanche da tarde;

- d. O atraso no pagamento da mensalidade será objeto de multa a aplicar no valor de 1€ por dia de atraso a cobrar no ato de pagamento.
 - e. Ao pagamento da anuidade, de setembro a agosto do respetivo ano letivo terá um desconto de 10% no valor da componente letiva que deve ser liquidado no mês de agosto prévio ao ano letivo que se apresenta.
 - f. Ao pagamento do semestre terá um desconto de 5% no valor da componente letiva.
6. Proceder-se-á ao cancelamento da matrícula no caso de atraso ao pagamento da mensalidade, superior a 30 dias contados a partir da data limite de pagamento da mensalidade em atraso.
7. Não estão incluídos nas mensalidades:
- a. Uniformes;
 - b. Despesas com passeios/deslocações;
 - c. Visitas de estudo;
 - d. Material escolar e manuais;
 - e. Festas;
 - f. Espetáculos e outras atividades;
 - g. Atividades de enriquecimento curricular/pedagógico;
 - h. Fraldas, toalhas, pomadas, cremes e outros do género;
 - i. Serviços de transporte;
 - j. Outros serviços prestados no colégio.
 - k. Prolongamento de horário;
8. Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o colégio, ao segundo e sucessivos a serem inscritos será aplicado um desconto de 20% da componente letiva (não aplicável às restantes rubricas), quando o irmão mais velho a frequentar sair o desconto é anulado, ou passa apenas ao terceiro filho ou seguintes.
9. Os descontos/protocolos aplicados a parceiros não poderão ser acumulados pela mesma criança.
10. Os valores das mensalidades serão atualizados anualmente, a vigorar a partir de Setembro de cada ano, sendo que estas atualizações serão publicitadas a nível interno aos Pais e/ou Encarregados de Educação.
11. Quando, por qualquer motivo, a criança se retirar da Instituição, pagará a prestação até ao fim do mês em curso,, bem como de débitos pendentes. Em qualquer situação, nunca serão devolvidas verbas já liquidadas.

CAPÍTULO IV - Estatuto do Aluno - Direitos, Deveres gerais e Regime Disciplinar

Artigo 21º - Direitos e Deveres gerais

Em qualquer Comunidade é necessário o conhecimento dos direitos e deveres que pautam e possibilitam a ordem, o entendimento e, conseqüentemente, o crescimento de cada um dos seus membros.

1. Ser informado e participar em todas as atividades promovidas pela Instituição;
2. Cumprir o Regulamento da Instituição;
3. Respeitar e testemunhar o ideário da Instituição, tendo, dentro e fora dele, um comportamento educado e condigno
4. Criar o ambiente de calma é indispensável ao trabalho, à ordem e até à saúde;
5. Ser responsável e participativo em todas as tarefas e atividades programadas pela Instituição;
6. Sentir-se corresponsável por tudo o que na Instituição se passa, cada um a seu modo e na medida das suas capacidades.

Estatuto do aluno - Direitos e Deveres

Direitos:

1. Ser bem acolhido, respeitado, tratado com educação e delicadeza;
2. Ter acompanhamento adequado no seu desenvolvimento integral;
3. Encontrar na Instituição um ambiente acolhedor, limpo e asseado;
4. Ter Educadores e Professores assíduos, pontuais;
5. Ter acesso à informação e conhecimento da escolaridade obrigatória;
6. Ter acesso à formação cívica;
7. Ter disciplina;
8. Ser reconhecido pelo mérito próprio;

Deveres:

1. Conhecer e adaptar-se às regras de funcionamento da sala de aula e da escola;
2. Zelar pelo espaço que partilha com os colegas;
3. Respeitar todos os intervenientes do universo escolar;
4. Colaborar para o bom ambiente escolar;
5. Ser assíduo e pontual.

PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Direitos:

1. Conhecerem o Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo do Colégio;
2. Serem informados sobre o desenvolvimento dos seus filhos e quaisquer ocorrências anormais;
3. Serem contactados em caso de doença ou acidentes sofridos pelos seus filhos na Instituição;
4. Serem respeitados na sua propriedade e na sua integridade física, moral e ideológica.

Deveres:

1. Cabe a responsabilidade de acompanhar permanentemente e com interesse a formação integral dos seus filhos;
2. Ao optar pelo tipo de educação oferecido e apresentado pela Instituição, é seu dever assumi-lo e colaborar com o mesmo na sua concretização;
3. Contactar assiduamente a Instituição para falar com os Educadores ou seus representantes;
4. Cumprir os horários afixados;
5. Contribuir para assiduidade e pontualidade dos seus filhos;
6. Participar nas atividades organizadas pela Instituição ou outras para as quais sejam convocados ou informados;
7. Manter os contactos telefónicos sempre atualizados;

EDUCADORES E PROFESSORES (Docentes)

Direitos:

1. Acesso à informação interna da Instituição, bem como à legislação do ensino em geral;
2. Bom trato da parte de todos os membros da Comunidade Educativa;
3. Bom ambiente de trabalho, no respeito pelo «outro» e na colaboração recíproca.

Deveres:

1. Colaborar na elaboração no plano pedagógico, projecto educativo e plano anual de atividades, e executá-los;
2. Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
3. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;

4. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade;
5. Manter-se atualizado e dar o seu melhor;
6. Cumprir o Código de Conduta da Instituição;
7. Promover o bom ambiente e bom funcionamento da Instituição;
8. Participar nas reuniões marcadas.

PESSOAL AUXILIAR (não docente)

Direitos:

1. Acesso à informação interna da Instituição;
2. Bom trato da parte de todos os membros da Comunidade Educativa;
3. Bom ambiente de trabalho, no respeito pelo “outro” e na colaboração recíproca.

Deveres:

1. Tomar precauções e orientar as crianças e o trabalho de forma a evitar acidentes;
2. Vigiar e desenvolver hábitos de asseio das crianças e da sala;
3. Ajudar a preparar o material necessário às atividades;
4. Participar nas reuniões marcadas;
5. Colaborar com empenho para o bom funcionamento da Instituição.
6. Cumprir o Código de Conduta da Instituição.
7. Manter-se atualizado e dar o seu melhor;
8. Promover o bom ambiente e bom funcionamento da Instituição.

Artigo 22º– Regime Disciplinar

A Direção do Colégio solicita o seguinte exercício por parte da equipa docente e não docente:

1. Orientar os alunos sempre que estes demonstrem comportamentos desviantes;
2. Comunicar com a família;
3. Reforçar sempre comportamentos positivos;
4. Avaliar a situação, compreender o porquê de ter acontecido;
5. Explicar claramente qual foi o erro ao aluno e clarificar qual deveria ter sido o procedimento correto;
6. Dentro da temática, responsabilizar o aluno pela sua ação.
7. Entrar em contacto com a família expondo as dificuldades;

8. Em situações graves que ponham em risco a segurança ou saúde da criança, comunicar às entidades competentes.

Em situações consideradas graves pelo docente titular, deve ser convocada reunião com o conselho pedagógico e este deve reiterar a sua decisão que pode levar a uma suspensão temporária ou definitiva do aluno.

Capítulo V – Saúde Higiene e Segurança

Artigo 23º– Condições de saúde, higiene das crianças

1. Serão tomadas todas as precauções para garantir rigorosos padrões de higiene e sanidade ambiental, não obstante, os pais devem estar prevenidos para o facto de que, numa comunidade de crianças, doenças infecto-contagiosas podem acontecer.
2. Não é permitida a frequência das crianças que se encontrem com sintomas de doença, a menos que exista autorização médica por escrito para tal.
3. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia (diarreia, febre, vômitos...), cabe à Instituição contactar de imediato com os Pais e/ou Encarregados de Educação, para que, no mínimo espaço de tempo a criança seja acolhida pelos mesmos e encaminhada ao seu médico;
4. Em casos de sintoma de doença grave ou contagiosa, as crianças só poderão regressar ao colégio, mediante a apresentação de declaração médica original, comprovativa da inexistência de qualquer perigo de contágio;
5. Todas as crianças devem andar limpas e asseadas. Todos os pais ou encarregados de educação devem zelar pela higiene dos seus filhos/educandos;
6. As crianças que apresentem parasitas (piolhos) serão impedidas de frequentar o estabelecimento até ao desaparecimento total dos mesmos;
7. No caso de surto de piolhos o colégio poderá sugerir uma desparasitação por técnicos competentes imputando os custos ao Encarregado de Educação;
8. É estritamente proibido fumar em todos os recintos interiores e exteriores do Colégio.

Artigo 24º – Vigilância de Saúde

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade da família;

2. Em caso de acidente ou doença súbita deverá a criança ser assistida no estabelecimento ou recorrer-se ao hospital mais próximo, avisando-se de imediato os Pais e/ou Encarregados de Educação;
3. Em situação de febre, a criança apenas pode regressar ao colégio após 24h sem qualquer episódio de febre.
4. As crianças que apresentem febre ou sintomas de mau estar geral devem se retirar da instituição enquanto os sintomas prevalecerem.
5. Crianças com situações com viroses ou doenças contagiosas não devem frequentar a instituição e só podem regressar com atestado médico que comprove o estado de saúde.
6. Só serão administrados medicamentos, de tratamento contínuo, perante fotocópia da receita médica e termo de responsabilidade dos Pais e/ou Encarregados de Educação;
7. As indicações da prescrição médica (quantidade e hora) da toma da medicação, deverão constar de forma bem legível em documento a preencher pelos Pais e/ou Encarregados de Educação e simultaneamente deverão registar na embalagem o nome da criança;
8. Só serão administrados medicamentos cuja hora de toma coincida com o horário de permanência da criança no colégio.

Artigo 25º – Condições de segurança

1. O colégio cumpre todas as normas legais de higiene, saúde e segurança no trabalho (HSST) e tem o sistema de Segurança Alimentar e HACCP implementado;
2. Os Equipamentos lúdicos e técnicos têm certificação específica de segurança.
3. Todas as crianças que frequentam a Instituição estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que ficará ativo no momento da matrícula, este seguro cobre despesas inerentes a consultas ou tratamentos com custos superiores a 70€.
4. Existe um Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores.
5. Existe um Seguro Multi-Riscos do edifício.
6. Existe um sistema de deteção de incêndios.
7. Existe um sistema de deteção de intrusão.

Capítulo VI– Disposições finais

Artigo 26º – Vigência e Casos Omissos

1. O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia 26 de setembro de 2022, podendo ser revisto pela Direção Administrativa e Direção Pedagógica sempre que estas considerarem oportuno.
2. O Regulamento Interno será dado a conhecer aos Pais e/ou Encarregado de Educação na receção do colégio, ou por e-mail caso solicitado.
3. Os Pais e Encarregados de Educação têm a obrigação de consultar o regulamento interno frequentemente para estar a par de possíveis alterações;
4. Todos os casos omissos ou duvidosos do presente Regulamento devem ser apresentados, por escrito, à Direção Administrativa que serão devidamente analisados e diligenciados, junto dos órgãos competentes, a sua rápida solução.
5. A instituição poderá recolher imagens de todos os seus alunos e poderá, se considerar relevante, publicar as mesmas nas nossas instalações, no site e na nossa página oficial de Facebook. Caso os Encarregados de Educação não concordarem, devem colocar por escrito e entregar à secretaria o documento.

Anexos

Preçário 2022/2023

Para entrada de novos alunos:	Valor
Pré-inscrição (apenas para lista de espera)	100€
Inscrição (no momento da 1ª inscrição)	200€
Mensalidade caução (apenas no momento da 1ª inscrição, abate ao último mês de frequência)	igual à mensalidade da sala a que se inscreve

Tabelas de serviços obrigatórios aos inscritos:

Rubrica pedagógica	Valor
Seguro anual	25€
Renovação da inscrição	50€
Mensalidade Creche Sala 0	314,82€
Mensalidade Creche Sala 1 e 2 *	298,92€
Mensalidade Pré-escolar 3 e 4 anos *	267,12€
Mensalidade Pré-escolar 5 anos *	277,72€
Mensalidade 1º CEB 1º e 2º ano *	298,92€
Mensalidade 1º CEB 3º e 4º ano *	314,82€

*Inclui a alimentação nos valores infra referidos.

Valores da Alimentação	valor
Sala 0	37,10€
Sala 1 e 2	37,10€
Pré-escolar	37,10€
1º CEB	42,40€

Tabela de taxas de material escolar anual obrigatório

Valencia:	valor
Creche 1 e 2	40€
Pré-escolar 3, 4 e 5 (não inclui manuais)	50€

Tabela de material de desgaste trimestral:

Valencia:	valor trimestral
1º, 2º, 3º e 4º ano	12,50€

Tabelas de serviços facultativos:

Rubrica	Valor
Prolongamento de horário mensal (das 18h30 às 19h30)	15€
Prolongamento de horário diário (das 18h30 às 19h30)	5€
Transporte diário em Ermesinde 1 viagem	55€
Transporte diário em Ermesinde 2 viagens	100€
Transporte pontual em Ermesinde	5€

Tabela de preços de uniformes, por encomenda:

Rubrica	Valor
T-shirt bordada	12,30€
Fato de Treino	36,90€
Polo de Manga Curta	24,60€
Polo Manga Comprida	24,60€
Sweat	30,75€
Bata	30,75€

Todos os serviços e produtos são liquidados em pré-pagamento.